

Municipal da Mulher e Juventude, podendo atuar em parceria com outras secretarias municipais.

Art. 2º. O Encontro das Mulheres do Agro tem como objetivos:

- I – valorizar o protagonismo feminino nas atividades rurais, agropecuárias e produtivas do Município;
- II – promover capacitação técnica, empreendedorismo, liderança e autonomia econômica das mulheres do campo;
- III – fomentar políticas públicas voltadas às mulheres rurais;
- IV – estimular o intercâmbio de experiências, conhecimentos e práticas entre mulheres que atuam no setor agropecuário;
- V – fortalecer redes de cooperação e participação feminina no desenvolvimento econômico e social do Município;
- VI – incentivar práticas sustentáveis e o fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com:

- I – órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- II – instituições de ensino;
- III – entidades do Sistema S;
- IV – associações rurais;
- V – sindicatos;
- VI – cooperativas;
- VII – entidades privadas e organizações da sociedade civil que atuem no fomento ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da mulher no campo.

Art. 4º. Durante o evento poderão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – palestras, oficinas e capacitações;
- II – rodas de conversa e debates;
- III – feiras da agricultura familiar, gastronomia e artesanato;
- IV – exposições e apresentações culturais;
- V – atividades voltadas ao empreendedorismo feminino;
- VI – ações de orientação sobre direitos, políticas públicas e acesso a crédito rural;
- VII – atividades educacionais, sociais e culturais voltadas ao fortalecimento da mulher rural.

Art. 5º. O evento poderá integrar ações intersetoriais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à valorização da mulher e à promoção da igualdade de oportunidades no campo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, ao1º(primeiro) dia do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:B1D21BB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 349/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 349/2026, de 01 de junho de 2026.

Dispõe sobre denominação de Equipamento Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, José Libório Leite Neto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.Fica denominada deANTÔNIO ROZIAN FERREIRA (Branco) o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS,

localizado na Rua Miguel Gomes de Almeida, s/n, Distrito de Amaro, neste Município de Assaré.

Art. 2º.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, ao1º(primeiro) dia do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:C708674E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 350/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 350/2026, de 01 de junho de 2026.

Dispõe sobre denominação de Equipamento Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, José Libório Leite Neto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.Fica denominada de MARIA ISA ONOFRE LIBÓRIO o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS localizado na Rua Coronel Francisco Gomes, s/n, Centro, ao lado do Fórum Dr. José Peixoto Alencar Cortez, neste Município de Assaré.

Art. 2º.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, ao1º(primeiro) dia do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:8A715E30

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.12.01**

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE- A Câmara Municipal de Banabuiú em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.08.12.01** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 13 de agosto de 2026 através do endereço eletrônico contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br ou no endereço: Rua Raimundo Dias, 35, Centro - Banabuiú/CE. 12 de agosto de 2026